

28 JUL 1998

Eleição presidencial

ESTADO DE SÃO PAULO

Ação por crime contra honra é rejeitada

*Intenção de Lula,
de acordo com juíza,
não era difamar
Fernando Henrique*

THÉLIO DE MAGALHÃES

Especial para o Estado

A juíza federal Adriana Pileggi de Soveral, da 8.ª Vara Criminal em São Paulo, rejeitou ontem denúncia contra o candidato do PT à Presidência, Luiz Inácio Lula da Silva, por difamação. Segundo o Ministério Público, que apresentou a denúncia, Lula "imputou fato ofensivo à reputação" do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Em 10 de junho, Lula criticara a privatização da Telebrás, acusando Fernando Henrique de dar "de graça o maior patrimônio pú-

blico do País, possivelmente para fazer caixa 2 para a campanha eleitoral". A juíza concluiu que a declaração não configura crime de difamação. "Nas palavras de Lula predomina a crítica, sem intenção de difamar, talvez uma crítica ferina", avaliou. "Mas todo homem público está sujeito ao julgamento, justo ou injusto, de seus concidadãos." O Ministério Público pode apresentar recurso ao Tribunal Regional Federal, insistindo na abertura de processo por crime contra a honra.

Adriana argumentou, na sentença de 14 páginas, que "a difamação é excluída se presente o in-

teresse público". Ela invocou jurisprudência no sentido de que "a lei penal protege a honra, mas não se presta para encampar exageradas susceptibilidades". Além disso, a juíza fez uma compara-

ção com outras áreas para explicar sua posição. "A lei atual considera que não constitui abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação a opinião desfavorável da crítica lite-

rária, artística, científica ou desportiva, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar", afirmou. "A opinião desfavorável à ação política se encaixa no contexto."

MINISTÉRIO
PÚBLICO PODE
APRESENTAR
RECURSO